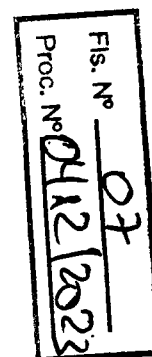




Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, COM RENUMERAÇÃO DOS INCISOS NO ART. 5º, O **PROJETO DE LEI Nº 06/23**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO PARCIAL PARA A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO COMPLEXO CULTURAL PRAÇA DAS ARTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso parcial de bem público para operação, manutenção e gestão do COMPLEXO CULTURAL PRAÇA DAS ARTES, incluindo a exploração comercial do TEATRO BARUERI.

Art. 2º Os espaços públicos pertencentes ao Complexo Cultural Praça das Artes ora destinados à concessão de uso serão definidos em edital de licitação, a ser oportunamente publicado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º A concessão de uso parcial será precedida de licitação na modalidade concorrência, ficando o procedimento licitatório a cargo da Secretaria de Suprimentos.

Art. 4º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo de até 30 (trinta) anos, a contar da data de transferência dos espaços ao futuro concessionário.

Parágrafo único. O prazo da concessão deverá ser objetivamente definido no edital de licitação, observadas as seguintes condições:

I – o vulto dos investimentos e despesas destinados à execução das obras e serviços necessários;

II – os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 5º O edital de licitação e o contrato de concessão de uso deverão conter cláusulas que determinem:

I – a descrição do espaço a ser concedido;

II – as seguintes obrigações a serem observadas pelo concessionário, sem prejuízo de eventuais obrigações adicionais previstas contratualmente:

a) prestar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários;

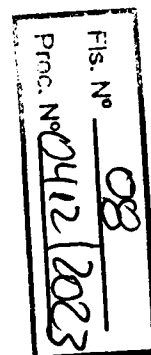




Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



b) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros;

c) conservar os espaços e instalações em perfeitas condições de uso;

d) atender às normas legais e regulamentares;

e) prestar todas as informações solicitadas pelo Município

III – a efetiva utilização dos espaços para os fins a que se destinam;

IV – o pagamento da outorga pelo concessionário, conforme critérios fixados pelo edital de licitação;

V – a obrigatoriedade do concessionário constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), no prazo e condições estipulados no edital de licitação;

Vi – as penalidades às quais se sujeita o concessionário;

VII – a rescisão do contrato de concessão de uso, incluindo os casos de:

a) inadimplemento;

b) transferência do uso do imóvel a terceiros;

c) alteração do uso do imóvel para fim diverso daquele estipulado no contrato de concessão e/ou no edital de licitação.

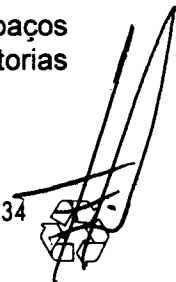
Art. 6º A cessão onerosa dos direitos de denominação (naming rights) do Teatro Barueri deverá ser precedida da anuência do Município, observadas as condições e requisitos previstos no edital de licitação.

Art. 7º Todos os investimentos e despesas, diretos e indiretos relativos à elaboração de estudos, projetos, licenciamentos, construção, equipamentos, pessoal, dentre outros, necessários à gestão, manutenção e operação dos espaços cedidos serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Art. 8º O concessionário será remunerado por meio da exploração comercial do Teatro Barueri e demais espaços localizados no Complexo Cultural Praça das Artes de Barueri alcançados pela presente concessão de uso.

Art. 9º Incumbe ao concessionário a adequada prestação dos serviços pertinentes aos espaços, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público Municipal, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 10 Vencido o prazo do contrato de concessão de uso, os espaços serão restituídos ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a eles incorporados.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 07 de março de 2023.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

